LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL PARA PACTUAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESED NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL NESTE MUNICÍPIO PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ADM: RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

Lei Complementar nº 422, de 13 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a autorização do Município de São Rafael para pactuar Convênio de cooperação mútua com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SESED no desenvolvimento das atividades de segurança pública e defesa social neste Município pelos órgãos integrantes do sistema Estadual de Segurança Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar Convênio de cooperação mútua com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SESED no desenvolvimento das atividades de segurança pública e defesa social neste Município pelos órgãos integrantes do sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo a autorização de assinatura de convênio, que objetiva a cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública – Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Polícia –, quando presentes no Município.

I – Considerando tratar-se de ações de apoio ao sistema de segurança pública, esta de obrigação estatal, o Município de São Rafael/RN compromete-se **obrigatoriamente:**

a) viabilizar e promover o fornecimento e visualização em tempo real das imagens externas geradas por videomonitoramento, se existente no Município, informando ao CIOSP / SESED local, todos os *Uniform Resource Locator,* – URL (Localizador Padrão de Recurso), dos locais que possuam câmeras instaladas. Excepcionalmente, a disponibilização de imagens internas gravadas, sempre que a ocorrência assim indicar e observando o período de armazenamento dos arquivos digitais não inferior a 15 (quinze) dias. Compromete-se o Município a manter a confidencialidade e o sigilo das informações obtidas pelas imagens, sem utilidade para o exercício das ações de Segurança Pública;

RD

Scanned with CamScanner

b) disponibilizar, a critério da SESED, servidor(es) público(s) Municipal(is) ou terceirizado(s), na hipótese da alínea anterior, para atuar(em) no CIOSP / SESED instalado do Município, em jornada de trabalho diária a ser fixada oportunamente pelo Titular da unidade operacional, nos termos da lei;

c) colaborar no credenciamento de posto de combustível localizado no Município, na rede do Estado (SEARH), para o abastecimento das viaturas da SESED e às custas deste;

d) compor, instalar e viabilizar o funcionamento regular do Conselho de Acompanhamento e Controle de que trata o art. 6º da presente Lei.

II – Compromete-se **facultativamente**, dentro da discricionariedade administrativa e de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, a promover as ações necessárias à manutenção e funcionamento dos serviços de Segurança Pública no âmbito do Município de São Rafael, notadamente complementando o custeio das despesas com:

a) conservação e recuperação das instalações físicas das unidades operacionais de Segurança Pública;

b) materiais de expediente, higiene e limpeza;

c) combustíveis e lubrificantes para as viaturas do Sistema de Segurança Pública, bem como a manutenção preventiva e corretiva destas;

d) alimentação para os servidores do Sistema de Segurança Pública, quando estritamente em serviço;

e) a locação de imóveis e respectivos impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, para abrigarem unidade operacional Sistema de Segurança Pública;

f) o fornecimento de internet banda larga às unidades policiais do Município;

g) o pagamento de diárias operacionais aos operadores da Segurança Pública, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de fevereiro de 2018, bem assim da presente Lei Municipal, além de expressa previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e disponibilidade na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Rafael;

h) a disponibilização veículos automotores próprios ou locados a terceiros pelo CONVENIADO, para emprego exclusivo nas ações de Segurança Pública, devendo

RP

Scanned with CamScanner

aqueles obedecerem às normas de caracterização próprias, adotadas pela unidade de Segurança Pública beneficiada. A critério do Município de São Rafael, poderá ser grafado nos lados e na parte de traz do veículo: **"VEÍCULO DISPONIBILIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL PARA USO EXCLUSIVO NA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO"**;

i) ressalvada a hipótese da alínea "b" do inciso anterior, a cessão, de servidor(es) público(s) Municipal(is) ou terceirizado(s) para exercício em atividade e meio de órgão integrante do Sistema de Segurança Pública, com a expressa aquiescência deste;

j) apoiar, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), as ações do Programa Educacional de Resistencia às Drogas, do Núcleo de Apoio à Mulher e ao Idoso, e as de Prevenção da Violência Doméstica, desenvolvidas respectivamente pelo(a) PROERD e CODDIMM.

Art. 3º. Fica autorizado o Município de São Rafael, mediante a edição de norma própria (Decreto/Portaria), a fixação de um teto mensal para cobrir as despesas objeto do inciso anterior, bem assim a discriminação dos recursos orçamentários por unidade gestora, ação/projeto/atividade e fonte de recursos.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos encargos constantes deste instrumento serão atestadas pelo titular da unidade operacional beneficiada e correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Município de São Rafael, estas vinculadas orçamentária e financeiramente à Secretaria de Governo, somente podendo ser empenhadas nos seguintes elementos de despesa:

a) 3390-30 - Material de Consumo;
b) 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
c) 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
d) 3390.14 e 3390.15 – Diárias Operacionais – Pessoal Civil e Pessoal Militar.

Art. 5º. Fica terminantemente vedada a transferência voluntária ou repasse financeiro direto à unidade operacional beneficiada, o pagamento de vantagem a pessoal e a locação de imóveis para uso não institucional das unidades de Segurança Pública.

Art. 6º. O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à execução das obrigações assumidas através do presente instrumento serão exercidos por Conselho a ser instituído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Scanned with CamScanner

Parágrafo Primeiro. O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

a) um servidor público municipal efetivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo local, que será seu Presidente;

b) o(s) titular(es) de cada unidade da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e do Instituto Técnico e Científico de Polícia, quando presentes no Município;

c) um Vereador do Município, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo local;

d) dois munícipes com mais de trinta e menos de sessenta anos de idade, com conhecimentos de administração pública, idoneidade moral e reputação ilibada, a serem indicados pelo Representante do Ministério Público da cidade ou, na sua falta, pelo Pároco local.

Parágrafo Segundo. O Conselho ora instituído não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado. Reunir-se-á trimestralmente na sede da Prefeitura, sempre em dia útil da última semana dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para apreciar os processos referentes às despesas contratadas, liquidadas e pagas no trimestre anterior. Ao final de cada sessão será elaborada ata na qual constará a listagem de todos os processos apreciados, especificando a decisão.

Parágrafo Terceiro. Os registros contábeis e os processos de contratação das despesas relativos aos recursos despendidos pelo Município nas atividades de segurança pública deverão ser previamente disponibilizados para o Conselho. Estando o processo em ordem, será emitido parecer "pela aprovação", caso contrário será promovida diligência ao controle interno da Municipalidade.

Art. 7º. Os efeitos da presente Lei retroagirão à 01 de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, 13 de fevereiro de 2019.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner